



## Pronunciamento Técnico CPC 27

### ATIVO IMOBILIZADO

### RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do CPC 27 – Ativo Imobilizado esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 15/05/09. Houve sugestões principalmente quanto à forma, e algumas quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada.
2. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:

- a. *Sugestão de não transferência do imobilizado para estoques no caso de ativos detidos para aluguel e posterior alienação mesmo quando da cessação do seu uso para aluguel.*

Razão: Sugestão não aceita em virtude de o CPC entender que a melhor maneira de representação dos ativos originariamente mantidos para aluguel e posteriormente destinados à venda é mesmo essa, lembrando que a partir dessa transferência cessam as aplicações das normas contábeis relativas ao imobilizado e iniciam as aplicáveis ao estoque. Neste prevalece o custo (valor contábil líquido do item transferido) ou o valor realizável líquido, dos dois o menor. Relembra este Comitê que essa regra não se aplica a todos os demais ativos imobilizados, cuja transferência por destinação à venda se dá para o ativo circulante, mas não para o estoque, ficando em rubrica própria, porém também sujeitos a esse novo critério de avaliação. Veja-se o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada.

- b. *Sugestão de não transferência de ativos para outros grupos de contas após registro inicial.*

Razão: Sugestão não aceita em virtude de o CPC entender que não só as normas como também a doutrina contábil devem espelhar não só a existência, mas também a destinação dos ativos. Reconhece que as transferências por reclassificação precisam ser muito bem analisadas na

sua essência e muito bem normatizadas e divulgadas, o que ocorre inclusive no Pronunciamento em questão e em outros emitidos por este CPC (Pronunciamentos Técnicos CPC 14, 28, 31, 38 etc.).

- c. *Sugestão de utilização de critérios constantes em normas internacionais em estudo.*

Razão: O CPC não considera prudente adotar normas, conceitos ou posições que ainda estão em processo de análise e definição pelo IASB.

- d. *Sugestão de não considerar mudança de método de depreciação como mudança de estimativa contábil.*

Razão: O CPC entende que o método de depreciação é uma política contábil, e entende que uma mudança normal nesse método decorre de mudança em *estimativa* de padrão de consumo dos benefícios econômicos do ativo em questão (v. item 60 do Pronunciamento). Por isso mantém a posição colocada na audiência pública. Entende também o CPC que mudança por erro na adoção de método anterior, por outro lado, é outra matéria, tratada no Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro com efeitos retroativos.

- e. *Sugestão de tratamento a ser dado aos valores atuais de ativos imobilizados depreciados constantes em balanços patrimoniais por taxas acumuladas de depreciação que não se coadunam com os conceitos do Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado.*

Razão: A matéria não está tratada no documento original do IASB sobre ativo imobilizado, e sim no relativo à adoção inicial das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS 1). E o CPC preferiu tratar esse assunto em documento próprio que está em processo de elaboração.

- f. *Ponderações quanto ao uso inadequado dos conceitos de “valor justo”, “valor de venda”, “valor realizável líquido”, “valor justo menos despesas de venda” e outros assemelhados.*

Razão: O CPC revisou e concluiu que o uso está correto no Pronunciamento. Ocorre que, para certas situações, aplica-se apenas a figura do “valor justo”, como na avaliação de instrumentos financeiros, ou na do valor de reavaliação (quando permitida legalmente) de um ativo imobilizado. Já para o cálculo de valor recuperável e outras situações, utiliza-se do conceito de “valor de venda menos despesas de venda”, onde



valor de venda é uma das formas de valor justo; nesta última situação, quando relativamente a um estoque o conceito se iguala ao de “valor realizável líquido”. Assim, são realmente conceitos distintos a serem utilizados em situações específicas. Algumas sugestões relativas à homogeneidade de redação foram introduzidas, porém quando de Pronunciamentos já emitidos isso só será possível em revisões futuras. Registre-se que o próprio IASB possui definições às vezes diferentes (na forma) para determinados conceitos, e *fair value* é um deles.

- g. *Sugestões diversas como análise de viabilidade técnica e econômica, substituição de conceitos.*

Razão: O CPC entende que não são cabíveis essas sugestões tendo em vista o objetivo do Pronunciamento e o processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB.

3. Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas.
4. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)  
Coordenadoria Técnica